TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195541/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
INTERESSADO: VALTER LUIZ BOSSA
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1221/23 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara. Exercício de 2022. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor Valter Luiz Bossa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 1235/23 (peça 8), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer nº 274/23-5PC (peça 9), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1235/23 – CGM e o Parecer nº 274/23-5PC do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.OQTQ

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2022 do senhor Valter Luiz Bossa, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 do senhor Valter Luiz Bossa, responsável pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jussara no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 18 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.OQTQ